



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LEILÃO PÚBLICO N.º 003/2016 - 49º LEILÃO DE BIODIESEL

Com amparo no que prescreve o item oito do instrumento convocatório do certame supracitado, a empresa **TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA.**, tempestivamente, apresentou recurso administrativo nos autos do Leilão Público n.º 003/2016-ANP, cujo objeto é a aquisição de biodiesel pelo(s) adquirente(s) - refinarias e importadores de óleo diesel - para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 7% (sete por cento), em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP n.º 45, de 25/08/2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

1 - DAS RAZÕES DE RECURSO

O recurso apresentado pela Recorrente (fls. 446/450) diz respeito à sua inabilitação quando da divulgação da listagem final em 25/05/16 ("A empresa Transportadora Caibiense está inabilitada por entrega de volume de biodiesel inferior a 90% do total contratado no L46, conforme item 12.16 do Edital de Leilão Público n.º 006/15 e o Aviso II do L49").

A Recorrente alega que "recebeu em 01 de abril de 2016 da Superintendência de Abastecimento [SAB] da ANP o Ofício n.º 870/2016/SAB apresentando que: 1 - De acordo com o acompanhamento periódico das entregas de biodiesel relativas ao 46º leilão de biodiesel realizado por esta Agência, o fornecedor Caibiense - Rondoriópolis/MT - CNPJ 75.817.163/0007-56 apresentou entregas abaixo de 90% do volume contratado."

Acrescenta que a Petrobras, adquirente do certame, afirma "por meio da carta AB-MC/CPE/C.B10/023/2016, de 21/10/2016, à SAB da ANP que: a) o fornecedor enviou planejamentos mensais com volumes compatíveis com o contrato referente ao leilão L46; b) o fornecedor ofertou grade de horários suficiente para atendimento de todo o volume contratado; c)

devido a paradas não programadas, foram remanejados da Caibiense para o estoque regulador 222 m³, o equivalente a 22,2% do volume contratado. Segundo a Petrobras, por responsabilidade do fornecedor, as companhias distribuidoras não tiveram possibilidade operacional de retirar o volume mínimo obrigatório do L46, retirando apenas 60,448 m³ (68,04%). Conforme item 12.16 do edital do Edital de Leilão Público nº 006/15, (...)ficará imediatamente impedido de participar do 49º Leilão de Biodiesel". Desta forma, a Caibiense poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento deste Ofício, apresentar Defesa, de modo fundamentado pelo citado edital de leilão público ou pelo contrato de comercialização de biodiesel."

A Recorrente reiterou em sua peça recursal os esclarecimentos e detalhamentos prestados à SAB em resposta ao Ofício nº 870/2016/SAB: "que no mês de janeiro/16 disponibilizamos uma grade de 03 (três) horários de carregamento para os dias 27, 28 e 29 de janeiro/2016 totalizando 405 m³ de volume de B100 para carregamento. Que nos dias correntes de janeiro/2016 dos 31 horários disponibilizados, 11 horários não tiveram agendamentos concretizados, que convertidos em volume representariam 495 m³, atingindo 49,5% do volume contratado no L46." Acrescenta que "ainda verificando que para atingir 90% mínimos do L46, precisaríamos embarcar 533 m³ a mais do volume do que até então embarcado, e para atender esta demanda solicitamos através de email à Célula da Petrobras e Distribuidores (objetivando atender 100% do volume contratado para o L46 ainda no mês de fevereiro/2016) e disponibilizamos uma grade de horário de carregamento para 03 (três) carregamentos diários nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro/2016, totalizando 540 m³ de volume de B100 para carregamento. Também disponibilizamos nos dias 05,08,09,10,11 e 12 de fevereiro/2016 a grade de horário de B100 para carregamento. Que nos dias disponíveis de fevereiro/2016 dos 65 horários disponibilizados, 35 horários não tiveram agendamentos concretizados, que convertidos em volume representaria 1.575 m³, o que se tivesse ocorrido permitiria que atingíssemos 100% do volume contratado no L46."

A Recorrente incluiu uma tabela com os volumes disponibilizados por dia, assim como o cancelado por não comparecimento, carregamentos realizados e embarques por dia. Daí conclui que "não houve intenção por parte da Transportadora Caibiense em não atender ao volume mínimo", pois houve cancelamentos de agendamentos das grades disponibilizadas por não

comparecimento e que não depende exclusivamente da Recorrente a decisão de embarcar ou não todo o volume contratado. Por final, requer a isenção da Recorrente de quaisquer penalidades por não ter atingido o volume mínimo do L46 e permitir sua participação no L49.

2 - DA ANÁLISE DO RECURSO

2.1 - Dos subsídios prestados pela SAB

Inicialmente, destacamos que, após publicar o recurso no site da ANP em 31/12/16, não houve apresentação de contrarrazões no prazo estipulado.

Assinalamos que foram solicitadas informações à Superintendência de Abastecimento (SAB) acerca dos fatos abordados no recurso. Em resposta, foi enviado relatório por email (fls.451/454), validado pelo Superintendente, nos seguintes termos:

"Inicialmente, apontamos para o fato de que o fornecedor apresentar uma grade com número de horários suficientes, porém concentrada em poucos dias do mês devido a paradas não programadas, não significa, necessariamente, disponibilizar o volume mínimo obrigatório de todo o período.

Por outro lado, caso existam mais horários disponíveis do que a grade padrão e estes sejam agendados e carregados, tal volume é contabilizado a favor do fornecedor pela Petrobras.

Destaca-se que a retirada do volume ofertado na grade padrão é compromisso dos distribuidores, e, caso não o façam, tal volume é devidamente abonado pela Petrobras, não trazendo prejuízos para o fornecedor.

Portanto, a justificativa da Caibiense não é coerente, uma vez que o fato gerador do remanejamento é justamente o fato de a interrupção ter ocorrido durante o período de retirada das distribuidoras.

As distribuidoras, por sua vez, têm a opção de solicitar remanejamento ou não, sendo que a iniciativa parte do cliente. Caso optem por não solicitar, realmente haverá um acúmulo de cota que poderá resultar em mais horários por dia na grade da usina. Contudo, caso os distribuidores optem pelo remanejamento, o que está previsto em contrato (após o primeiro evento no mês), a cota não se acumula, uma vez que é transferida para outra usina.

Concluindo, a compensação dos horários não disponibilizados pela usina por meio do aumento da grade nos dias posteriores é consequência de uma faculdade do cliente, não sendo uma obrigação independente do prazo disponível para compensar o carregamento.

Assim sendo, os dados disponibilizados pela Petrobras, por meio da Carta AB-MC/CPE/CBIO/-023/2016, indicaram que o fornecedor realizou 680,448m³ ou 68,04% do volume ofertado para o bimestre. Resta claro que, devido aos problemas operacionais do fornecedor, foi remanejado para o estoque regulador 22% do volume contratado.

Indica a **ADQUIRENTE** por meio da Carta AB-MC/CPE/CBIO/-023/2016 que:

- 1.0 fornecedor enviou planejamentos mensais com volumes compatíveis com o contrato referente ao L46;
- 2.0 fornecedor ofertou grade de horário suficiente para atendimento de todo o volume contratado; e
3. Devido a paradas não programadas, foram remanejados da CAIBIENSE para o estoque regulador 222m³, o equivalente a 22,2% do volume contratado.

Desta forma, considerando o item 9.1.6 do Edital de Leilão Público nº 003/16-ANP, o qual define que a comprovação de responsabilidade por entrega de volume inferior a 90% é da **ADQUIRENTE**, e considerando que a Petrobras, na correspondência AB-MC/CPE/CBIO - 023/2016, de 21/03/2016, anteriormente mencionada, explicitamente imputa à **CAIBIENSE** a responsabilidade pelo não cumprimento do percentual de 90% de entrega, resta demonstrado que a **CAIBIENSE** não atendeu às exigências do processo em foco, havendo óbice à sua participação no L49."

2.2 - Análise das informações

Conforme entendimento acordado acerca da divisão de tarefas dos leilões de biodiesel, a verificação do descumprimento do percentual de entrega mínimo de 90% do volume contratado é considerada uma atividade técnica, por se referir à expertise de gestão das informações do biodiesel. Trata-se, desta forma, de uma atividade sob a responsabilidade

da Superintendência de Abastecimento (SAB) e não da Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa (SFA), na qual está lotado o pregoeiro.

De fato, o edital do 46º Leilão de Biodiesel previa em seu item 12.16 que o fornecedor que entregar volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado naquele certame ficará imediatamente impedido de participar do 49º Leilão de Biodiesel. Assim, o pregoeiro acompanha a orientação da SAB, julgando improcedente o recurso apresentado.

3 - CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, este Pregoeiro julga **IMPROCEDENTE** o recurso de iniciativa da **TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA.**, mantendo sua inabilitação no 49º Leilão de Biodiesel.

Rio de Janeiro, 02/06/16.

Eduardo Pessanha Cavalcanti
Pregoeiro

CIENTE.

Roberto de Castro Rebello
Superintendente Adjunto de Gestão Financeira e Administrativa